



CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA
CNPJ	01.613.321/0001-24
ENDEREÇO	Avenida América, s/nº, Praça do Lago – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68537- 000
SECRETÁRIA	Valmira Vieira Cunha
PORTARIA DA SECRETÁRIA	015/2021-GP

A Secretaria Municipal acima identificada através de sua gestora, CERTIFICA, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através de processo administrativo, que tem por objeto (**Locação de imóvel, localizado na Rua Teotônio Vilela, S/Nº - Centro - Canaã dos Carajás - PA, destinado ao funcionamento do Cartório Eleitoral do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**), a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

- ✓ A contratação se justifica em virtude de o município não dispor de prédios próprios suficientes e adequados para atender o funcionamento de todas as atividades dos serviços públicos, sendo necessária a locação de imóvel para atender ao serviços de atendimento realizados pelo Cartório Eleitoral que mantém termo de convênio com o município de Canaã dos Carajás – PA para o atendimento dos munícipes. Nesta feita, após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, sendo estes em um local estratégico, de fácil acesso e com localização privilegiada.

DESCRIÇÃO	QUANT.
SALAS	01
SALÃO GERAL	02
BANHEIROS	02
COPA	01

Considerando, que na Administração Pública em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação
Canaã dos Carajás – PA, 24 de janeiro de 2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida América, s/n, Praça do Lago – Canaã dos Carajás – PA CEP:68537-000



para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária a sua escolha.

Declaro, ainda, estar cientes que esta declaração está sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o art. 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos inerentes.

Valmira Vieira Cunha

Portaria. Nº 015/2021-GP

Secretária Municipal de Administração